



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CASAIS DO MOVIMENTO CATÓLICO DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS, TAMBÉM DENOMINADO DIÁLOGO CONJUGAL.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE CASAIS DO MOVIMENTO CATÓLICO DE UBERLÂNDIA-MG, com nome de fantasia “DIÁLOGO CONJUGAL”, fica constituído uma associação civil, sem fins lucrativos e políticos, sem distinção de raça e cor, de duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - A Associação poderá ter secretaria e sede administrativa próprias nesta cidade de Uberlândia Minas Gerais, contudo, o movimento será radicado nas dependências do Santuário Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º - A associação, sediada nesta cidade de Uberlândia Minas Gerais, na Pça. N. Sa. Aparecida nº 100, terá por finalidade a congregação de casais católicos residentes e preferencialmente domiciliados no município de Uberlândia-MG., para, através do movimento “Diálogo Conjugal”, em consonância com as orientações do Reitor do Santuário e do Sacerdote orientador espiritual do Movimento, naquilo que não colidir com o disposto neste estatuto, proporcionar aos casais membros desta associação e da comunidade em geral, orientação religiosa, através da promoção de encontros, de cursos ou quaisquer outras atividades, sempre no sentido de ajudá-los na vivência do matrimônio e na valorização da família; criação de programa de caráter social, formação espiritual e/ou vocacional, às famílias; atividades para casais e jovens, sejam religiosas, de entretenimento, de abstenção ao uso de drogas ilícitas ou de uso nocivo à saúde e reinserção na família e na sociedade, visando colaborar com os casais na solução de seus problemas familiares nos mais diversos graus, com fincas na valorização da família, da vida e promoção da pessoa humana.

Art. 4º - Definições: Entende-se neste estatuto:

a) DIRETORIA: Membros das equipes anuais e de encontro, que estão nos cargos de Apoio, Coordenador ou Secretário, com exceção do MRJovem que apenas o Casal Coordenador do MRJovem faz parte da DIRETORIA.

b) COORDENAÇÃO CENTRAL ou TRIO: Composto por Casal Coordenador Central do Movimento, Casa Secretário e Casal Tesoureiro;

c) CONSELHO CONSULTIVO: Equipe Composta por ex-coordenadores do movimento, casal e/ou viúvos/viúvas e Casal Coordenador Central;

RTDPI
Nº DE PROTOCOLO
3403250
Nº DE REGISTRO
5375
CONFIRMADO POR
JULIANE APARECIDA RAMOS





d) CONSELHO FISCAL: Equipe Composta por ex-coordenadores do movimento, casal e/ou viúvos/viúvas;

e) EX-COORDENADORES: Composto por Casais, Viúvos e Viúvas, que já foram Casal Coordenador Central da Associação em anos anteriores;

f) MOVIMENTO e ASSOCIAÇÃO: Referem-se à Associação de Casais Diálogo Conjugal de Uberlândia-MG;

g) MRJ ou MRJovem: Momento de Reflexão Jovem, equipe de jovens do Diálogo Conjugal;

h) REGIMENTO INTERNO: Documento que detalha a formação de equipes anuais e de encontro do Movimento, suas competências, responsabilidades entre outros;

i) DIALOGISTA: Membro do Movimento que participou do encontro;

j) DIRETOR ESPIRITUAL / SACERDOTE ORIENTADOR ESPIRITUAL: É o Padre que está como Reitor do Santuário ou um Padre do Santuário designado pelo Reitor;

DOS CASAIS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - Serão admitidos como membros da Associação de Casais do Movimento Católico de Uberlândia Minas Gerais, todos os casais que tendo participado do encontro denominado "Diálogo Conjugal" tenham sido inscritos e aceitos pela Equipe de Sala e Coordenação Central e, se necessário, diretor espiritual.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CASAIS MEMBROS DO MOVIMENTO

Art. 6º - São deveres dos casais membros desta associação:

a) Colaborar através de testemunhos cristãos, quando este se sentir preparado, para que o Diálogo Conjugal cumpra fielmente sua finalidade, como previsto no artigo 3º deste estatuto;

b) Participar ativamente das reuniões ordinárias, que preferencialmente devem ocorrer de forma quinzenal e extraordinárias a qualquer tempo, convocadas pela coordenação do grupo do Diálogo Conjugal a que o membro pertencer;



- c) Participar ativamente das reuniões das equipes de trabalho anuais ou de encontros do Diálogo Conjugal, da qual seja membro integrante, sendo obediente às orientações recebidas;
 - d) Aceitar com humildade convite para trabalhos integrando-se a uma das equipes de trabalhos anuais ou de encontro da associação, buscando a unidade entre seus membros bem como a evangelização de todos, segundo as orientações do movimento;
 - e) Contribuir voluntariamente para a manutenção do movimento Diálogo Conjugal, inclusive financeiramente, dentro das possibilidades de cada casal;
 - f) Participar do encontro anual dos grupos e equipes do Diálogo Conjugal, bem como da organização do local do evento;
 - g) Participar do retiro espiritual anual promovido pelo movimento;
 - h) Participar das atividades religiosas, dos eventos festivos e de confraternização que o movimento promover, tomar parte ou apoiar;
 - i) Na condição de membro da Diretoria da entidade, participar do processo eleitoral votando na eleição do Casal Coordenador Central para o ano posterior, dando-lhes posse;
 - j) Acatar decisões emanadas das assembleias gerais da Diretoria e Coordenação Central;
 - k) Cumprir o presente estatuto e os regulamentos editados e/ou aprovados por assembleia;
 - l) Abster-se de participar do movimento se na eventualidade houver a separação do casal, sem a possibilidade de reconciliação;
 - m) Não tomar deliberações que interessem ao movimento, sem prévio pronunciamento da Coordenação Central;
 - n) Coordenar o grupo de origem do casal, seguindo as determinações da Coordenação Central, das assembleias gerais e orientações da equipe de sala do grupo em comento;
- § 1º - Membros da equipe de Sala não podem ser votados para coordenador o grupo em comento;**
- o) Na condição de casal Apoio, devolver as pastas das equipes ao Casal Secretário do movimento até o dia trinta de novembro de cada ano;



RTDPI
Nº DE PROTOCOLO 3403250
Nº DE REGISTRO 5375
CONFIRMADO POR JULIANE APARECIDA RAMOS



p) Passar o livro de presença e demais documentos ao coordenador de grupo eleito para próximo semestre;

q) Participar do encontro semestral de capacitação e orientação a coordenador de grupo, promovido pela Associação;

r) Encaminhar para a equipe responsável, o controle de frequência dos participantes do grupo de origem de cada coordenador;

s) Havendo nova união e recebido o Sacramento do Matrimônio, o casal deverá participar de novo encontro de casais promovido pelo Diálogo Conjugal.

t) Casais dos quais seus grupos não mais se reúnem e querem continuar participando de um grupo, devem levar sua solicitação a Coordenação Central para que seja analisado caso a caso;

Parágrafo único — A desobediência configura falta de natureza grave.

Art. 7º - São direitos dos casais membros desta associação:

a) Participar das reuniões do grupo do Diálogo Conjugal a que o membro pertencer;

b) Participar das reuniões das equipes de trabalho anuais ou de encontros do Diálogo Conjugal, da qual seja membro integrante;

c) Ser convidado para integrar uma das equipes de trabalhos anuais ou de encontro da associação, desde que seja frequente no grupo de origem;

§1º Estando o mesmo afastado, por motivos alheios ao casal, que o mesmo, tenha o compromisso de retornar a participar do grupo de origem, quando possível;

d) Contribuir voluntariamente para a manutenção do movimento Diálogo Conjugal, inclusive financeiramente, dentro das possibilidades do casal;

e) Participar do encontro anual dos grupos e equipes da associação;

f) Participar do retiro espiritual anual promovido pelo Movimento;

g) Participar dos eventos religiosos, festivos e de confraternização que o movimento vier a promover;

h) Participar do processo eleitoral para a eleição do Casal Coordenador Central, obedecidos os requisitos estatutários, podendo votar e ser votado, quando for membro da Diretoria do respectivo ano.



- i) Requerer junto à Coordenação Central para que quaisquer das equipes do movimento compareçam em reuniões de seu grupo de origem, para esclarecimentos e orientações;
- j) Na condição de casal membro da equipe de sala de determinado grupo, participar por tempo indeterminado de suas reuniões e nelas opinar;
- k) A viúvez não impedirá o cônjuge supérstite de participar do movimento;
- l) Requerer à Coordenação Central o seu desligamento da associação a qualquer tempo, por simples requerimento;

Parágrafo único — Os direitos dos casais admitidos no Diálogo Conjugal são pessoais e intransferíveis;

Art. 8º Os casais membros da Associação de Casais do Movimento Católico de Uberlândia Minas Gerais, com nome de fantasia "Diálogo Conjugal", não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 8ºA Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

§1º Serão suspensos dos direitos advindos do presente estatuto os associados que não acatarem as disposições contidas nele, no regimento interno, e as decisões das Assembleias e da Diretoria.

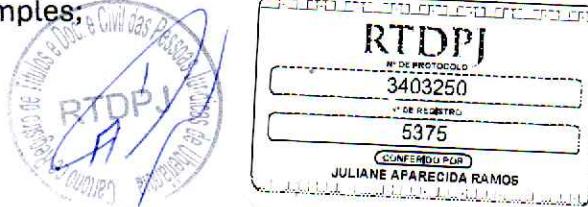
§2º Serão excluídos do quadro social os associados que incorrerem em:

- a) Má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação;
- b) Abandono ou desistência do exercício das atividades afins deste estatuto;

§3º As penalidades serão impostas pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e Coordenação Central;

§4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, será comunicada ao associado através de notificação registrada, via correio nacional ou cartório de títulos e documentos, concedendo ao associado o prazo de dez dias, após o recebimento da notificação, para defesa escrita, que deverá ser entregue na secretaria do Diálogo Conjugal, sob protocolo;

§5º Protocolada a defesa, e após parecer do jurídico, será a mesma submetida à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada com participação do Conselho Fiscal, Consultivo e Coordenação Central e que decidirá por maioria simples;





§6º Da decisão da Assembleia não caberá recurso;

§7º A aplicação de penalidade de suspensão ou exclusão não implicará em incapacidade para o exercício da atividade, que só poderá ser declarada por autoridade competente;

§8º Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Diálogo, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral com participação do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Coordenação Central;

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º A associação será administrada por uma Coordenação Central composta por um Casal Coordenado Central, um Casal Tesoureiro e um Casal Secretário, sendo o Casal Coordenador Central eleito por assembleia geral com mandado de um ano coincidente com o ano fiscal da associação, e os Casais Secretário e Tesoureiro por escolha do Casal Coordenador Central, vedada a reeleição do Casal Coordenador Central, salvo por motivos de casos fortuitos ou força maior, que impeça a realização dos encontros no movimento, mediante autorização expressa em parecer do Conselho Consultivo da associação.

I — Para todos os efeitos legais, considera-se casos fortuitos ou força maior, os acontecimentos relacionados a fatos externos, independentes da vontade humana, que impeçam o cumprimento de obrigações, tais como os fenômenos naturais, terremotos, inundações, pandemias, inclusive fatos de ocorrências políticas como guerras, revoluções, greves etc.

II - Frisa-se que, em não havendo ocorrência de casos fortuitos ou força maior durante o mandato, fica expressamente vedada a reeleição.

§1º É facultado ao Casal Coordenador Central a indicação de casais para composição da Diretoria, nomeação de casais apoios, coordenadores e secretários, para as equipes anuais e de encontro de sua coordenação.

I — Compete ainda ao Casal Coordenador Central, indicar entre os casais ex-coordenadores do Movimento, dois casais para o Conselho Consultivo, observada a perseverança, o comparecimento nas diversas atividades do movimento, participação em reuniões de seu grupo e comprometimento com o Diálogo Conjugal;



II — Terá prioridade absoluta na composição, as "equipes de encontros", observando a formação na caminhada dentro do movimento, a perseverança, o conhecimento das atividades do movimento, das normas legais e dos costumes;

III – Casais que porventura receberam voto na eleição do Casal Coordenador Central não obrigatoriamente devem estar compondo a Diretoria do próximo ano, sendo facultado ao Casal Coordenador Central a composição da Diretoria;

§2º Os casais nomeados pelo Casal Coordenador Central para compor as equipes anuais e de encontro, nas funções de apoio, coordenador e secretário, participarão das reuniões da diretoria e assembleias gerais, podendo opinar, votar e ser votado, assim como o Casal Coordenador do MRJovem;

§3º Existindo a figura do Casal apoio do Casal Coordenador do MRJovem, este também terá direito a voto na assembleia de eleição do Casal Coordenador Central;

Art. 10º Os casais indicados pelo Casal Coordenador Central, dentre outras, comporão as equipes descritas no Regimento Interno;

§1º Aos casais membros da Diretoria do movimento, será admitida renúncia aos seus mandatos por iniciativas próprias;

§2º Havendo transgressões de natureza grave, o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Coordenação Central, respeitado o contraditório e amplo direito de defesa, pelo devido processo legal determinará a punição com advertência, suspensão ou a exclusão do casal membro infrator, ainda que diretor.

I) Da decisão do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Coordenação Central, caberá recurso para a assembleia, convocada especificamente para esse fim.

§3º Será automaticamente suspenso dos direitos advindos do presente estatuto, do regimento interno e das decisões das assembleias, o casal membro que separar-se, rompendo o vínculo matrimonial.

§4º Ex-Coodenadores podem coordenar equipes de encontro e anuais, desde que não estejam ocupando cargos no Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. Se eles estiverem ocupando estes cargos, podem apenas compor as equipes anuais e de encontro.

Art. 11º Outras atribuições do Casal Coordenador Central, assim como do Casal Secretário e Tesoureiro da Coordenação Central, estão descritas no Regimento Interno da Associação;





DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º - Dos Órgãos de Poder da Associação:

I) Assembleia Geral;

II) Diretoria;

III) Conselho Fiscal;

IV) Conselho Consultivo;

V) Coordenação Central;

Parágrafo único - Qualquer desdobramento dos Poderes acima somente se efetivará após sua aprovação pela assembleia geral, em cuja pauta constar, especificamente, a alteração proposta.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13º As assembleias gerais são soberanas nas decisões, não contrárias às leis vigentes, a este estatuto, regimentos internos, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos casais membros da Diretoria e nomeados a apoio, coordenador e secretário para as equipes anuais e encontro quites com as obrigações sociais, em primeira convocação, e em segunda, por maioria absoluta de votos dos casais membros da Diretoria e nomeados, presentes, quando se tratar de assembleia geral ordinária.

Art. 14º Para destituição de casais administradores ou alteração estatutária, é necessário o voto concorde de maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo e Coordenação Central, no mínimo, convocados especificamente para esse fim.

Art. 15º Realizar-se-ão, a qualquer tempo, as assembleias gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, cujo quórum será de maioria simples para as alíneas 'a', e maioria absoluta para a alínea 'b', salvo exceções previstas neste estatuto:

a) Quando o Casal Coordenador Central, ou a maioria da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo julgar conveniente;

b) Para julgar falta grave cometida por qualquer integrante de equipes, grupos ou Diretoria da associação, no exercício de suas funções ou em eventos realizados, patrocinados pelo movimento ou aquele em que este tomar parte.



§1 A assembleia para este fim será composta pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e Coordenação Central;

Art. 16º O Casal Coordenador Central não poderá opor-se à convocação das assembleias gerais quando requerida pela maioria da Diretoria e nomeados para apoio, coordenador e secretário das equipes anuais e encontro, pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo devendo tomar providências para a sua realização dentro de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento na secretaria da sede do Diálogo Conjugal.

Parágrafo único: Não havendo providências do Casal Coordenador Central para a convocação da assembleia geral requerida, os interessados poderão formular requerimento para que, excepcionalmente, o Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo da entidade promova a convocação, depois de expirado o prazo para o Casal Coordenador Central fazê-lo.

Art. 17º As Assembleias Ordinárias do Movimento serão divulgadas por meio, nas mídias sociais da associação e fixação da convocação em mural da secretaria, com antecedência mínima de dez dias;

DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18º A eleição será realizada preferencialmente no sábado que antecede ao dia dedicado ao Cristo Rei, data de encerramento do ano litúrgico, em assembleia geral através de escrutínio secreto, observando as formalidades necessárias para assegurar a lisura e transparência do pleito, com obediência à lei, ao estatuto, regimento, e regulamentos internos do Diálogo Conjugal. Não sendo possível realizar na data preferencial, deve ser indicado a data mais próxima ao encerramento do ano litúrgico;

Art. 19º O edital de convocação da eleição do Movimento, será publicado nas redes sociais da associação (Facebook e/ou Instagram, ou outra que venha se tornar relevante para comunicação do pleito na época da eleição), com antecedência mínimo de 10 (dez) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data do pleito; divulgação facultativa no programa de rádio mantido pela entidade e constará o seguinte:

a) Data da eleição, local e horário de votação, o “quórum” para validação da eleição, impedimentos para votar e ser votado, período do mandato e data de posse do eleito.

§1º O edital de convocação será afixado na secretaria da associação;





§2º O sigilo do voto será assegurado pela utilização de urna eleitoral, cédula de votação individual única, cabine indevassável para o ato de votar e uma adequada garantia da inviolabilidade do voto.

§3º O período de votação será de 04 (quatro) horas, no mínimo, podendo encerrar-se, após este prazo, caso todos os membros, com direito a voto, não tenham votado.

- a) O processo de votação, também poderá se encerrar antes do prazo de 04 (quatro) horas, desde que todos os membros participantes, com direito a voto, tenham votado.

§4º A apuração será procedida pelo Casal Coordenador Central, Casal Secretário e Casal Tesoureiro, imediatamente após o encerramento da votação, assegurando para todos os atos, fiscalização por um representante do conselho Fiscal.

- a) O Casal Coordenador, se lhe convier, pode substituir os Casais Tesoureiro e Secretário, na contagem dos votos, convidando membros participantes da eleição;

§5º Para votar é preciso ser membro da Diretoria da associação nomeado pela Casal Coordenador Central para as funções de apoio, coordenador e secretário das equipes anuais e de encontro e estar quite com as obrigações sociais.

§6º Poderão se candidatar todos os casais membro da Diretoria da associação nomeados pelo Casal Coordenador Central a apoio, coordenador e secretário das equipes anuais e de encontro, observado os requisitos previstos neste instrumento;

§7º Para receber votos é necessário a presença do marido e da esposa no momento do pleito. Estando apenas um deles, não poderá ser votado;

§8º A existência de vício que comprometa a lisura do processo eleitoral e da votação, ou a inobservância de formalidade essencial ao seu regular procedimento, desde que devidamente comprovado, poderá constituir-se em causa de nulidade do pleito, devendo o interessado protocolizar recurso endereçado à assembleia geral, em até duas horas contados da apuração eleitoral.

- b) Da decisão da assembleia geral não caberá recursos na via administrativa.

§9º Havendo empate na votação, será escolhido o Casal que pertence ao grupo mais antigo do Movimento;



Art. 20º Ao Casal Coordenador Central incumbe convocar e organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos princípios necessários a garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 21º — As substituições se farão em conformidade com o disposto no presente estatuto e regimento Interno.

Art. 22º - A convocação dos suplentes para o Conselho Fiscal compete ao Casal Coordenador central ou ao seu substituto legal;

Art. 23º — Em caso de renúncia, destituição ou afastamento do cargo, por qualquer motivo de membro da Coordenação Central, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo, assumirão automaticamente o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - As renúncias ou pedidos de afastamentos de Cargos da Diretoria deverão ser comunicados formalmente ao Casal Coordenador Central.

Art. 24º - Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria, a Coordenação Central tomará as medidas cabíveis.

Art. 25º - Ocorrendo o falecimento de membros Conselho Fiscal assume o seu substituto legal.

Art. 26º - Ocorrendo o falecimento de membros Conselho Consultivo, a Coordenação Central tomará as medidas cabíveis.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º O Conselho Fiscal do Movimento compor-se-á de três casais e/ou viúvo(a) efetivos e três suplentes dentre os seus ex-coordenadores, eleitos anualmente. A eleição ocorrerá no dia seguinte à eleição do Casal Coordenador Central, preferencialmente, em convocação feita entre os próprios ex-coordenadores, permitida a recondução total ou parcial dos eleitos.

Art. 28º Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pelos casais ex-coordenadores do movimento, para mandatos simultâneos ao da Coordenação Central e Diretoria do Diálogo Conjugal cuja posse se dará no mesmo evento de posse da Coordenação Central.





Parágrafo único — Aos membros do Conselho Fiscal será admitida a renúncia aos seus mandatos por iniciativas próprias, salvo por transgressões de natureza grave, ocasião em que o Conselho Consultivo, respeitado o contraditório e amplo direito de defesa, pelo devido processo legal determinará a punição com advertência, suspensão ou a exclusão do infrator.

Art. 29º Ao Conselho Fiscal compete analisar trimestralmente as contas da associação; convocar assembleia geral para aprovação das contas, quando o Casal Coordenador Central não atender requisição nesse norte; fiscalizar o fiel cumprimento do presente estatuto, regimentos internos e decisões da Diretoria e assembleia geral.

Art. 30º Ata de posse da Coordenação Central deverá constar apenas o nome dos membros efetivos que compõem o Conselho Fiscal, não sendo necessário constar suplentes;

Art. 31º Outras atribuições que possam ser dadas ao Conselho Fiscal serão descritas no regimento interno da Associação;

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32º O Conselho Consultivo do Movimento compor-se-á de Quatro Casais e/ou Viúvo(a), ex-coordenadores do Movimento, e o Casal Coordenador Central eleito.

Parágrafo primeiro A composição do Conselho Consultivo terá, obrigatoriamente, quatro casais e/ou viúvo(a) ex-coordenadores do Movimento, sendo dois eleitos pelos ex-coordenadores e dois casais e/ou viúvo(a) ex-coordenadores, indicados pelo Casal Coordenador Central eleito, cuja posse se dará no mesmo evento de posse da Coordenação Central, permitida a recondução de 50% (Cinquenta por cento) de seus membros.

I) O Casal Coordenador Central é membro integrante nato do Conselho Consultivo, com mesmos direitos e obrigações dos demais casais membros.

II) A eleição de que trata o Parágrafo primeiro deste artigo, será realizada exclusivamente pelos casais ex-coordenadores do Diálogo Conjugal, ocorrerá no dia seguinte à eleição do Casal Coordenador Central, preferencialmente, em convocação feita entre os próprios ex-coordenadores e será observada a perseverança, o comparecimento nas diversas atividades do movimento, participação em reuniões de seu grupo e comprometimento com o Diálogo Conjugal.



Parágrafo segundo - As decisões do Conselho Consultivo serão colegiadas, com a presença de no mínimo, um casal e/ou viúvo(a) eleito, um casal indicado e o Casal Coordenador Central.

Art. 33º — Compete exclusivamente ao Conselho Consultivo:

I) Analisar e aprovar ou não, por iniciativa própria ou por meio de requerimentos, atualização da pasta da Coordenação Central do Movimento;

II) Avaliar e aprovar ou não, atualização das pastas dos encontros do Diálogo Conjugal, após análise das sugestões anuais;

III) Avaliar e aprovar ou não, por iniciativa própria ou por meio de requerimentos, atualização da pasta da coordenação do MRJ do Movimento;

IV) Avaliar e aprovar ou não, atualização das pastas de encontros do Momento de Reflexão Jovem após análise das avaliações anuais;

V) Analisar e aprovar ou não, alterações no estatuto da entidade, observando obrigatoriamente, a tradição, os costumes, as orientações da Igreja católica, a conveniência e a oportunidade.

VI) Dar orientação ao Casal Coordenador Central, necessariamente após a sua eleição e posteriormente quando por ele solicitado ou quando por ele solicitado ou quando julgar oportuno;

VII) Auxiliar a Diretoria e o Conselho Fiscal quando solicitado.

VIII) Manter em seus arquivos, pastas físicas ou digitalizadas, da Coordenação Central do Diálogo Conjugal e de seus encontros, da Coordenação do MRJ e de seus encontros.

Art. 34º Outras atribuições que possam ser dadas ao Conselho Consultivo serão descritas no regimento interno da Associação;

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 35º Os serviços de qualquer natureza bem como os mandatos prestados e/ou exercidos pelos casais da Diretoria, Coordenação Central, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e casais membros da associação, serão gratuitos na sua integralidade e sem vínculo jurídico de qualquer natureza.





DO PATRIMONIO

Art. 36º O patrimônio social será constituído das contribuições dos casais membros, doações, subvenções, legados e de todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos por esta associação.

Art. 37º A alienação, hipoteca, penhora ou permuta de bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida por aprovação de 2/3 (dois terços) dos casais membros ativos da Coordenação Central, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

DO EXERCICIO FISCAL

Art. 38º O exercício fiscal da Associação terá a duração de um ano, iniciando-se no dia primeiro de fevereiro do ano em curso e terminando-se em 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 39º No fim de cada exercício fiscal, a administração fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, submetendo-os a apreciação do Conselho Fiscal.

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 40º A Associação poderá ser extinta em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos casais membros da Coordenação Central, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Ex-Cordenadores, desde que seja convocada assembleia geral extraordinária para tal fim.

Art. 41º Do caso de extinção, competirá à Coordenação Central, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Ex-Cordenadores estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante para, tomar as providências necessárias no período da liquidação, sendo seu acervo final destinado ao Santuário Nossa Senhora Aparecida de Uberlândia-MG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos casais membros do Conselho Consultivo, podendo, acaso julgue necessário, convocar reunião plenária com os casais ex-coordenadores do movimento, a qualquer tempo.



Art. 43º Nas eventuais impossibilidades do Casal Coordenador Central e/ou do Casal Tesoureiro exercerem as suas atribuições, assumirá interinamente o Casal Secretário, entretanto, substituindo o Casal Coordenador Central estará impedido de substituir o Casal Tesoureiro no impedimento deste e vice-versa. Ocorrendo esse fato, o Conselho Consultivo elegerá um casal dentre aqueles dantes nomeados pela Coordenação Central, para substituir o Casal Tesoureiro.

Parágrafo único O Casal Tesoureiro não poderá substituir o Casal Coordenador Central, face à ordenação de despesas.

Art. 44º Fica assegurado ao orientador espiritual do movimento e ao Reitor do Santuário, o direito de votar nas eleições para Casal Coordenador Central.

Art. 45º Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 03 (Três) anos o direito de pleitear a separação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.

Art. 46º A Associação terá caixa único devendo nele, através do Casal Tesoureiro, concentrar toda a arrecadação do movimento e pagamentos das obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo único - Os cheques e documentos da Associação, poderão ser assinados apenas pelo marido e/ou a esposa, investidos no cargo de Casal Coordenador Central, em conjunto com o marido e/ou a esposa, investidos no cargo de Casal tesoureiro.

Art. 47º Serão admitidos no Movimento apenas casais católicos e que tenham recebido o sacramento do matrimônio.

Art. 48º Nova assembleia poderá ser convocada para proceder modificações neste instrumento estatutário, a qualquer tempo, mediante autorização expressa do Conselho Consultivo, obedecidas às formalidades para a convocação da assembleia, sob pena de nulidade.

Art. 49º O presente estatuto passará a viger a partir de seu competente registro em cartório próprio e nesta Comarca.

Art. 50º - O Documento Básico de Entrada do CNPJ (DBE), deve ser assinado pelo Casal Coordenador, sendo necessário a assinatura do esposo ou da esposa.

Art. 51º Revisão estatutária realizada conforme parecer favorável do Conselho Consultivo da instituição, o qual passa a integrar o presente instrumento.



RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	3403250
Nº DE REGISTRO	5375
CONFIRMADO PELA	
JULIANE APARECIDA RAMOS	



Art. 52º O presente estatuto, com nova redação, foi aprovado em reunião dos Casais membros do Conselho Consultivo e Coordenação Central, realizada aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 53º As equipes de trabalho são estruturas operacionais internas, criadas para atender às necessidades do movimento. Sua composição, nomenclatura e atribuições poderão ser definidas e ajustadas por deliberação do Conselho Consultivo e Coordenação Central, conforme demanda, sem necessidade de alteração deste Estatuto;

Art. 54º As atribuições dos Casais da Coordenação Central, Apoios, Coordenadores e Secretários, também serão definidas e ajustadas no mesmo regimento interno, por deliberação do Conselho Consultivo e Coordenação Central, conforme demanda, sem necessidade de alteração deste Estatuto;

Art. 55º Novas atribuições que porventura possam ser dadas ao Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Ex-Cordenadores do Movimento, também serão descritos no Regimento Interno da Associação, sem necessidade de alteração deste Estatuto;

CONSELHO CONSULTIVO DE 2025

Jose Ricardo Catrara Lelis
Soraia Cristina Cardoso Lelis

Vanderlei Astolfo Pereira
Lucia Bueno Pereira

<img alt="Signature of Juliane Aparec



Associação de Casais do Movimento Católico de Uberlândia-MG
Diálogo Conjugal
CNPJ 04.155.242/0001-05

Ata reunião do Conselho Consultivo e Coordenação Central para revisão do Estatuto da Associação de Casais do Movimento Católico de Uberlândia-MG, Diálogo Conjugal

Informamos que aos 12 dias de dezembro de 2025, em assembleia extraordinária realizada na Secretaria da Associação, foi feito a análise e aprovação da mudança no Estatuto da Associação, com a participação de todo Conselho Consultivo e da Coordenação Central. As sugestões apresentadas foram aprovadas pelo Conselho.

Sem mais, o Estatuto segue agora para registro em cartório.

CONSELHO CONSULTIVO DE 2025

Ricardo Carrara Leitis
Jose Ricardo Carrara Leitis
Soraia Cristina Cardoso Leitis
Vanderlei Astolfo Pereira
Vanderlei Astolfo Pereira
Lucia Bueno Pereira

Alvaro Delgado
Alvaro Delgado
Eleusa Ferreira Delgado

Nelson Roberto Papa
Nelson Roberto Papa
Eliza Maria Lemes Papa
Eliza Maria Lemes Papa

COORDENAÇÃO CENTRAL DE 2025

Leandro Inacio de Loiola
Leandro Inacio de Loiola
Lea Cristina Gomes de Loiola
Lea Cristina Gomes de Loiola
Lea Cristina Gomes de Loiola

Ricardo Queiroz Francalanci
Ricardo Queiroz Francalanci
Patrícia Cardoso F. Francalanci
Patrícia Cardoso F. Francalanci

Wilson Moraes Junior
Wilson Moraes Junior
Alice Aparecida Rodrigues Moraes
Alice Aparecida Rodrigues Moraes

Uberlândia, 12 de dezembro 2025.

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Juríd de uberlandia MG
Selo Eletrônico Nº: JRP66888
Cód. Seg: 1360.3179.3951.1777
Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Juliane Aparecida Ramos da sil - Auxiliar Admini
Prot. Nº 3403251, Reg. 5375, Data 23/12/2025
Qtde. Atos: 003
s181-8:1 / 6701-7:1 / 6181-8:1

Emol R\$205,13+Recompe R\$15,44+TFJ R\$68,25
+ ISS: R\$0,00+ FIC: R\$0,00
R\$ Total = R\$288,82
Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>
Oficial Subst Interino:Anderson Fernandes Alves Junior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B.ribery Uberlândia-MG

